

**VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DE TRANSFERÊNCIAS DE
TRABALHADORES NACIONAIS DE ESTADOS PARTE DA OMC, NO CONTEXTO
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Nome(s) e Apelido(s) do requerente:		
Endereço de correio eletrónico (Email): Contacto telefónico direto:		
Motivo da deslocação a Portugal:		
REQUISITOS GERAIS		
	SIM	EM FALTA
<p>Formulário de pedido de visto nacional preenchido na íntegra e assinado pelo requerente;</p> <p>2 Fotografias iguais, tipo passe, atualizadas e em boas condições de identificação do requerente (1 colada no formulário).</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p>Passaporte ou outro documento de viagem, com validade superior em, pelo menos, três meses à duração da estada prevista.</p> <p>Fotocópia da página biográfica.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p>Comprovativo da situação regular caso seja de outra nacionalidade que não a do país onde solicita visto, com validade superior à data do término do visto que solicita.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p>Seguro de viagem válido, que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p>Certificado de registo criminal emitido pela autoridade competente do país de nacionalidade do requerente ou do país em que reside há mais de um ano, com Apostila de Haia (se aplicável) ou legalizado.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p>Cópia de título de transporte de regresso.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p>Comprovativo da existência de meios de subsistência</p> <p>Para efeitos de prova dos meios de subsistência, devem ser tidos em consideração:</p> <ul style="list-style-type: none"> • os meios provenientes de contrato de sociedade ou contrato de trabalho; • A apresentação de termo de responsabilidade, com assinatura reconhecida, subscrito pela empresa de acolhimento. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS		

<p>Comprovativo em como a transferência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • se efetua entre estabelecimentos de uma mesma empresa ou mesmo grupo de empresas, devendo o estabelecimento situado em território português prestar serviços equivalentes aos prestados pelo estabelecimento de onde é transferido o cidadão estrangeiro; e, • se refere a sócios ou trabalhadores subordinados, há pelo menos um ano, no estabelecimento situado noutra Estado parte da OMC que se inclua numa das seguintes categorias: <ul style="list-style-type: none"> a) os que, possuindo poderes de direção, trabalhem como quadros superiores da empresa e façam, essencialmente, a gestão de um estabelecimento, recebendo orientações gerais do conselho de administração; ou, b) possuam conhecimentos técnicos específicos essenciais à atividade, ao equipamento de investigação, às técnicas ou à gestão da mesma; ou, c) que devam receber formação profissional no estabelecimento situado em território nacional. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p>VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DE TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES NACIONAIS DE ESTADOS PARTE DA OMC – ACORDO SOBRE MOBILIDADE DA CPLP</p>		
<p>Os cidadãos da CPLP são dispensados da apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Seguro; • Título de transporte de regresso; e, • Meios de subsistência, mediante a apresentação de termo de responsabilidade nos seguintes termos: <ul style="list-style-type: none"> a) Apresentação de termo de responsabilidade, com assinatura reconhecida, subscrito pela empresa de acolhimento; ou, b) Apresentação de termo de responsabilidade, com assinatura reconhecida, subscrito por cidadão português ou cidadão estrangeiro habilitado, com documento de residência em Portugal, que garanta a alimentação e alojamento ao requerente do visto, bem como a reposição dos custos de afastamento, em caso de permanência irregular. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A não apresentação de todos os documentos necessários poderá implicar o indeferimento do pedido de visto. • O Posto Consular reserva-se o direito de solicitar outros documentos que não os acima mencionados sempre que achar conveniente. • O facto de serem apresentados todos os documentos necessários ao processo, não implica a concessão automática do visto. A recusa do pedido de visto não dá direito ao reembolso dos emolumentos. • Consulte a legislação em vigor em https://vistos.mne.gov.pt/pt/vistos-nacionais/legislacao-nacional • Meios de subsistência - Portaria nº 1563 /2007, de 6 de dezembro. 		